

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 179

Anula dotações orçamentárias.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas, no Orçamento Municipal vigente, as seguintes dota-


4 - Para construção do Mercado Municipal.....cr\$ 340.000,00.

4 - Para elaboração do Plano Diretor previsto no art. 19,
n. XIII, da lei n. 28.....cr\$ 50.000,00.


Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de setembro de 1952.



Prefeito Municipal.



Secretário da Prefeitura.